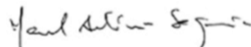


LOCAL: Rua das Lagoas S/n - Valado dos Frades — Valado dos Frades**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA2329 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 166/97**REQUERIMENTO Nº:** 162/24**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:À Reunião de Câmara
09-05-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
09-05-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

08-05-2024


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização e ampliação de moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 03.11.2022/Requerimento n.º 2051/22, foi deliberado em Reunião de Câmara de 21.11.2022 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade pela conformidade da Rede predial de abastecimento de água
- b)- Termo de responsabilidade pela conformidade da Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Termo de responsabilidade pela conformidade da Rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Termo de responsabilidade pela conformidade estrutural
- e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética – dispensado ao abrigo do Art.º 6,7 e 8 do DL n.º 101-D/20 de 7 dezembro
- f)- Projeto pelo comportamento acústico
- g)- Termo de responsabilidade pela conformidade da infraestrutura de ITED
- h)- Termo de responsabilidade pela infraestrutura Elétrica já executada
- i)- Termo de responsabilidade pela conformidade da rede de gás
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- Ficheiros em formato pdf e dwf

3. Tendo-se verificado à data que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela Rede predial de abastecimento de água já executada;
- b)- Termo de Responsabilidade pela estabilidade estrutural já executada;

- c)- Termo de Responsabilidade pela Rede predial de abastecimento de gás já executada;
- d)- Termo de Responsabilidade pela Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas já executada;
- e)- Termo de Responsabilidade pela Rede predial de drenagem de águas pluviais já executada;
- f)- Termo de Responsabilidade pela Rede de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição já executada;
- g)- Os elementos entregues em formato pdf.

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

6. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

7. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

8. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE,

proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;
- b)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização e do diretor de obra.

02-05-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil